



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB

**ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 014/2021, REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEDURB, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 017-S, DE 28 DE JULHO DE 2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE GALERIAS E LIMPEZA DO CÓRREGO RIBEIRA, ETAPA 3, BAIRRO BOM PASTOR, NO MUNICÍPIO DE VIANA/ES, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021-P27KJ.**

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da **SEDURB**, situada na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 20º e 21º andar – Edifício Ames – Centro, Vitória/ES, às 10 horas, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEDURB**, representada por seu Presidente e Membros Titulares, para ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01, contendo os documentos de Habilitação da Concorrência nº 014/2021, considerando que o recebimento de ambos os envelopes se deu na presente data, até às 09h50min, na SEDURB, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2021-P27KJ. Aberta a sessão pública, procedeu-se o recolhimento do credenciamento dos participantes presentes, mediante verificação dos documentos. Foi informado que conforme consta no instrumento convocatório, a presente licitação será processada sem a inversão de fases, que por esse motivo, será iniciada com a abertura dos envelopes de habilitação. Iniciado os trabalhos, foi informado aos presentes sobre a participação de 09 empresas no certame, sendo estas elencadas em ordem alfabética: ALFA T CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, ANDARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, COMÉR CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA, CONSERMA SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA, IDEAL ENGENHARIA LTDA, MAR & SOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI e SD ENGENHARIA LTDA. Registramos a presença dos seguintes representantes/empresa:

A empresa SD ENGENHARIA LTDA, representado pelo Sr. Hebert Luiz Souza Dutra, apresentou carta de credenciamento, alterações do contrato social com consolidação do contrato, certidão simplificada, procuração e documento de identidade, contudo não participou da sessão.

CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, representada pela Srª. Christiane de Oliveira Dallapicola, tendo apresentado carta de credenciamento, documento de identidade e Alteração contratual.

MAR & SOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, representada pelo Sr. Amantino Gonçalves da Silva Filho, tendo apresentado carta de credenciamento, documento de identidade, procuração e alteração contratual com sua respectiva consolidação.



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB**

IDEAL ENGENHARIA LTDA, representada pela Sr. Jhonatan Marcílio Pereira Rodrigues, tendo apresentado carta de credenciamento, documento de identidade e alteração contratual.

A empresa CONSERMA SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA, representada pelo Sr. Valme Cazeli Egídio e/ou Thabata Caliari Souto, tendo apresentado carta de credenciamento, documento de identidade e alteração contratual, contudo não participou da sessão.

Registramos como ouvintes a Sra. Meiriele Bertoldi e o Sr. Matheus Balbi Rampineli.

Após, foi mostrada aos presentes a integridade dos envelopes entregues e solicitada a rubrica dos representantes na parte externa de ambos os envelopes.

Assim, procedemos à abertura do envelope da empresa ALFA T CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, verificando que a documentação entregue possui um volume, numeradas as páginas e não rubricadas, contendo 89 folhas.

A documentação entregue pela empresa AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, possui um volume, rubricadas e numeradas as páginas, contendo 75 folhas.

A documentação entregue pela empresa ANDARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, possui um volume, não rubricadas e numeradas as páginas. A comissão procedeu a devida numeração, contendo então 69 folhas.

A documentação entregue pela empresa CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, possui um volume, rubricadas e numeradas as páginas, contendo 109 folhas.

A documentação entregue pela empresa COMÉR CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA, possui um volume, rubricadas e numeradas as páginas, contendo 53 folhas.

A documentação entregue pela empresa CONSERMA SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA, possui um volume, rubricadas e numeradas as páginas, contendo 107 folhas.

A documentação entregue pela empresa IDEAL ENGENHARIA LTDA, possui um volume, rubricadas e numeradas as páginas, contendo 82 folhas.

A documentação entregue pela empresa MAR & SOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, possui um volume, rubricadas e numeradas as páginas. Foi constatado a existência da folha “27 b” entre as folhas 27 e 28, contendo então 73 folhas.

A documentação entregue pela empresa SD ENGENHARIA LTDA, possui um volume, rubricadas e numeradas as páginas, contendo 160 folhas.

Foi questionado aos licitantes se haveria algo que gostariam que fosse constado em Ata, a representante da CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI indicou que a empresa ANDARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não atendeu ao item 7.3.1 “b” do Edital, pois o atestado



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB**

apresentado não é certificado pelo CREA; não atendeu ao item 7.4 “e” §2º pois não apresentou o cálculo dos índices econômicos-financeiros; não atendeu ao item 7.6 “e” pois não apresentou a declaração de fato superveniente e impeditivo; as assinaturas de prestação de contrato futuro, item 7.3.2 “b.2.1” não tem reconhecimento de firma em Cartório. Que a empresa COMÉR CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA não atendeu ao item 7.6 “e” pois não apresentou a declaração de fato superveniente e impeditivo. Que a empresa AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA não atendeu ao item 7.2 “e”, pois consta inadimplência com questões trabalhistas, 7.3.1 “b1” pois não apresentou atestado com o serviço solicitado; não atendeu ao item 7.4 “e” pois a certidão de falência e concordata está vencida. Que a empresa ALFA T CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA não atendeu aos itens 7.2 “b1” e 7.2 “d”, pois as certidões encontram-se vencidas; não atendeu ao item 7.3.1 “b”, pois o atestado apresentado não é certificado pelo CREA; que a documentação entregue pela empresa, as folhas 30 e 31 estão em duplicidade, contendo a página 3 do atestado com a metragem de 25m de galeria de bueiro celular; não atendeu ao item 7.4 “a” pois apresentou balancete no lugar do balanço patrimonial; não atendeu ao 7.4 “d1” pois o patrimônio líquido apresentado é menor que 10% do valor da contratação; não atendeu ao item 7.4 “e” §2º pois não apresentou o cálculo dos índices econômicos-financeiros. Que a empresa CONSERMA SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA não atendeu ao item 7.3.1 “b1” pois o atestado apresentado não possui o serviço solicitado, e ainda não está autenticado pela comissão, Cartório e CREA; não apresentou o atestado do item 7.3.2 “b”, pois o documento não condiz com o serviço solicitado, além de não conter a autenticação comissão, Cartório e CREA; não atendeu ao item 7.3.2 “b.2.1” não apresentou o contrato de prestação futura de serviço. Que a empresa IDEAL ENGENHARIA LTDA não atendeu ao item 7.6 “e” pois não apresentou a declaração de fato superveniente e impeditivo. Que a empresa MAR & SOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI tanto no cartão do CNPJ quanto no contrato social apresentado, não possuem atividades semelhantes ao objeto da licitação; não atendeu ao item 7.6 “e” pois não apresentou a declaração de fato superveniente e impeditivo. Que a empresa SD ENGENHARIA LTDA não atendeu ao item 7.3.1 “b”, pois o atestado apresentado não é certificado pelo CREA.

O representante da empresa IDEAL ENGENHARIA LTDA indicou que a empresa COMÉR CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA não atendeu ao item 7.1 “d II” pois não apresentou documento de identidade. O representante da empresa MAR & SOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI indicou que a empresa SD ENGENHARIA LTDA não atendeu ao atestado operacional, pois está em nome de outra empresa (folhas 76 – 78). Que a ficha de identificação da empresa COMÉR CONSTRUTORA E



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB

INCOPORADORA LTDA está divergente da última alteração contratual apresentada junto ao envelope de habilitação.

Nada mais havendo, restou decidido que a análise e deliberação quanto à documentação aberta ocorrerá em momento posterior, por meio de Ata a ser disponibilizada no site da SEDURB e com resultado emitido mediante publicação na imprensa oficial, com concessão de prazo para recurso. Às 13h05min foi encerrada a sessão. Eu, Nettie Alves Paulo de Moraes, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada passa a ser assinada pelos presentes.

*Nettie A. P. de Moraes*  
NETTIÊ ALVES PAULO DE MORAES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira/SEDURB

*Saulo Brandão de Azevedo Penha*  
SAULO BRANDÃO DE AZEVEDO PENHA

Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação/SEDURB

*Anderson J. Zucolotto*  
ANDERSON DE FREITAS ZUCOLOTTTO

Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação/SEDURB

*Christiane de Oliveira Dallapicola*  
CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Christiane de Oliveira Dallapicola

*Amantino Gonçalves da Silva Filho*  
MAR & SOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

Amantino Gonçalves da Silva Filho

*Jhonatan Marcílio Pereira Rodrigues*  
IDEAL ENGENHARIA LTDA

Jhonatan Marcílio Pereira Rodrigues